



PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



PROMOTORA DE JUSTIÇA
JOSELIA LEONTINA DE BARROS LOPES

As organizações sociais, as parcerias com a
Administração Pública e o controle exercido
pelo Ministério Público





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

11ª Promotoria de Justiça de Marabá

Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa
e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, AS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O CONTROLE EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Palestrante:

JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES

Promotora de Justiça de Marabá

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- **CONCEITO:** Entidades sem fins lucrativos – ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO PRIVADA – que desenvolvem atividades em várias áreas do conhecimento e firmam contrato de gestão com o poder público e, após preencher os requisitos do art. 2º da Lei nº 9.637/98, adquirem a qualificação de Organização Social.
- **CONTRATO DE GESTÃO:** Após a formalização, a OS estará habilitada a receber recursos financeiros e administrar, equipamentos e pessoal do Estado e em contrapartida terá metas de desempenho que assegurem a qualidade e efetividade dos serviços prestados ao público

PARCERIAS COM A ADM. PÚBLICA

- A OS por meio de parcerias com a Administração para a satisfação de interesses públicos, realizam importantes atividades complementares às públicas.
- Exemplo de áreas empenhadas pela atividade são: educação, assistência social, tecnologia, saúde, cultura, religião, ambiental e outras atividades ligadas à satisfação da cidadania como valor fundamental.
- A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu **novos parâmetros qualitativos** para o estabelecimento das parcerias entre o setor público e o privado, focando, principalmente, **no controle do gasto público, na moralidade, eficiência e na legalidade** estrita dos atos administrativos.

PAPEL DO MP E A FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR (OS)

- A Constituição brasileira prevê, dentre outras missões, que **cabe ao MP a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiscalização dos relevantes serviços públicos;**
- Havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o **acompanhamento e a fiscalização ministerial** por meio da Promotoria de Justiça competente;
- Do universo das entidades sem fins lucrativos, **cabe ao MP acompanhar e fiscalizar as associações de interesse social e as fundações privadas**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos estatutários.

PAPEL DO MP E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR (OS)

- **A legitimidade do MP** para fiscalizar as pessoas jurídicas do Terceiro Setor, sob a forma de Fundações Privadas e Associações de interesse Social, já foi ratificada tanto pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, quanto pelo Supremo Tribunal Federal-STF

OBJETIVO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DO TERCEIRO SETOR

Implementar ações no combate à corrupção e à improbidade administrativa na utilização dos recursos públicos e privados destinados ao terceiro setor.

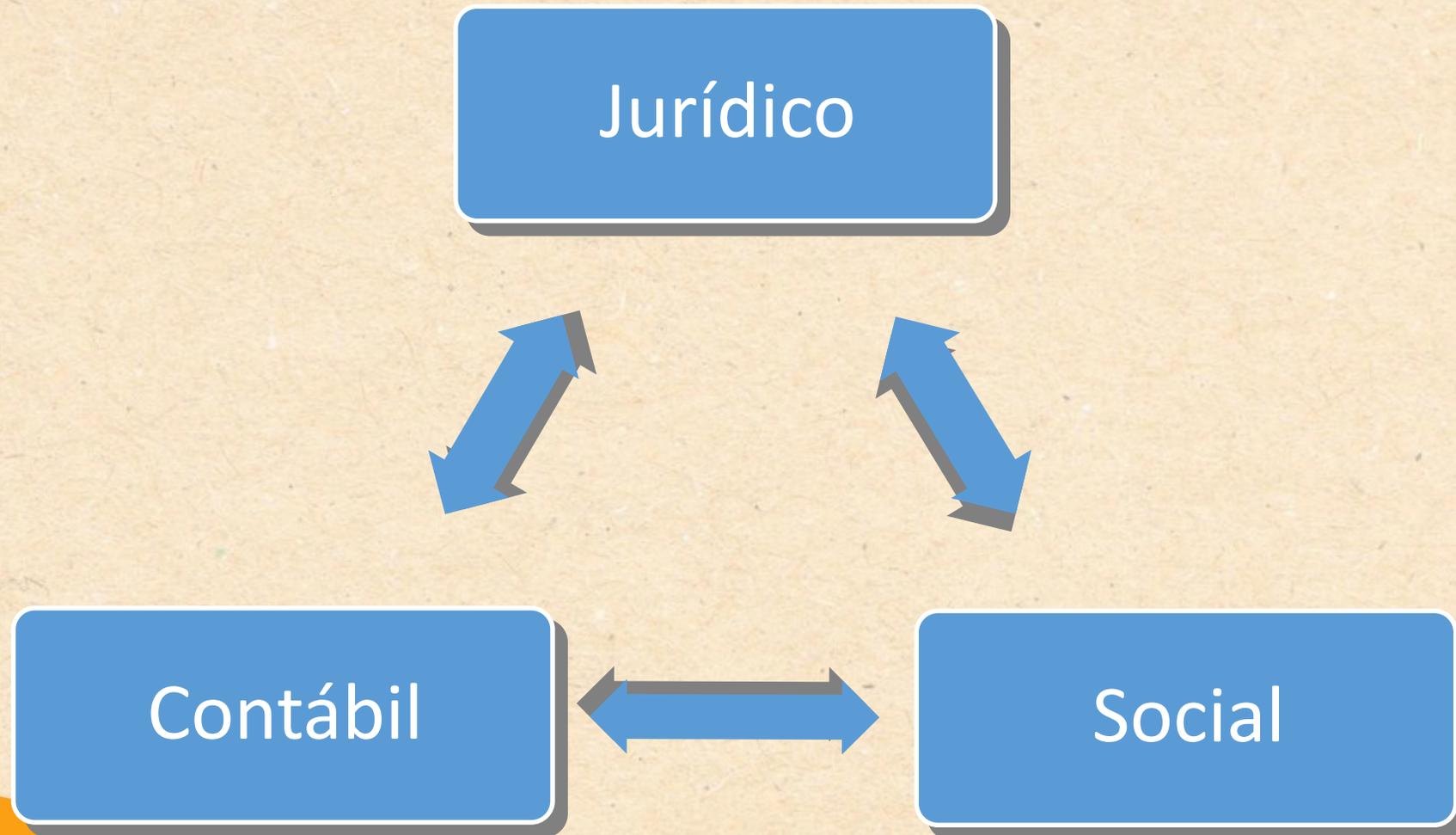
Fiscalizar as prestadoras de relevantes serviços públicos sociais

Promover e defender o interesse social, art.127-CF.

ENTIDADES OBRIGADAS A PRESTAR CONTAS AO MP

- a) **Associações** que tenham recebido recursos públicos no ano-calendário anterior;
- b) **Fundações privadas**, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública;
- c) Associações que possuem o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (**CEBAS**), nos termos da Lei 12.101/2009, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A fiscalização finalística das entidades de interesse social ocorre nos moldes do Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas das entidades sujeitas à fiscalização;
- O Promotor de Justiça instaura Procedimento Administrativo (PA) de prestação de contas finalísticas relativo ao ano-calendário especificado na portaria de instauração do PA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A fiscalização do MP é sobre todos os recursos recebidos no ano, não apenas sobre um repasse específico.
- **A diferença entre as prestações de contas:**
 - Tribunal de Contas fiscaliza apenas a aplicação daquele recurso específico;
 - MP, analisa o ano-calendário respectivo.

Sistemas de Controle de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor (OS)

**Contratante/Concedente –
Secretarias - Auditorias Estaduais
e Municipais
Conformidade**

- **Execução Financeira e
Comprimento de metas**
(Plano de Trabalho *versus*
Notas Fiscais)
- **Relatório do Fiscal da parceria
(Cargo de Confiança)**

**Tribunais de Contas no Estado do
Pará (TCE e TCM)**

Conformidade

Relatório de Conformidade

- **TCE/PA** - Resolução
nº18.589/2014 – Prestação de
Contas, Resolução nº 18.785 –
Tomadas de contas e a
Resolução nº 18.842/2016 –
Termo de Colaboração e Termo
de Fomento
- **TCM/PA** - Instrução Normativa
nº 01/2014 – Prestação de
contas

**Ministério Público do Estado do Pará
Finalística**

- **Provimento Conjunto nº 005/2020 –
PGJ/CGMP**
(*Documentação contábil*)
- **Provimento Conjunto nº 002/2019 –
PGJ/CGMP**
(Atestado de Regular Funcionamento)
- **Provimento Conjunto nº 006/2020 –
PGJ/CGMP**
(*Visita in loco*)
- **Resolução nº 004/2016 – CPJ, de 30
de junho de 2016**
(*criação do Núcleo do Terceiro Setor do MP/PA*)

CONSEQUÊNCIAS DA DESAPROVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS CONTAS PELO MP

- A entidade fica impedida de contratar com o Poder Público;
- Poderá ser dissolvida mediante determinação judicial;
- O responsável legal poderá ser obrigado a restituir à entidade os valores efetivamente recebidos;
- Dependendo da origem do recurso, o responsável legal será investigado pela possível prática de crime e de ato de improbidade administrativa.

DESQUALIFICAÇÃO:

- O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como OS quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão (art. 16 da Lei nº 9.637/98);
- A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa;
- O Ministério Público também poderá pedir a desqualificação de OS em sede de representação junto a Secretaria;

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ARF

- As entidades sujeitas ao velamento e fiscalização do Ministério Público podem solicitar ao MP a expedição do Atestado de Regular Funcionamento – ARF, através de ofício endereçado à Promotoria de Justiça que possui atribuição para lidar com as Fundações Privadas e fiscalização das Associações de interesse social (no caso de Marabá, a 11ª Promotoria de Justiça).

ESTUDO DE CASO

- Ação Civil Pública em face da OS Associação Pró-Saúde (Hospital Galileu)
- Irregularidades: Empréstimos concedidos à sede administrativa e a outras unidades hospitalares administradas pela Pró-saúde sem qualquer previsão contratual e a custo zero; contratação irregular de empresas cujos sócios fazem parte do corpo diretivo da OS, entre outros;
- Liminar deferida de indisponibilidade de bens de R\$ 14.524.663,37
- Vários agravos de instrumento e recursos interpostos visando atacar a decisão de 1º grau, sem êxito, pois a liminar foi confirmada.
- O MP ingressou com Representação junto a SESPÁ requerendo a desqualificação da OS.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prov. Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP)

- a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período,;
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação);
- d) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente de uso exclusivo da entidade de interesse social;

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- e) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente abertas para execução das parcerias celebradas com o poder público;
- f) Cópia de fichas ou equivalentes da escrituração contábil fiscal – ECF, e comprovante de entrega à Receita Federal pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- g) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- h) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- i) Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;
- j) Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias;

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- k) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- l) Inventário patrimonial em relação a todos os bens móveis e imóveis;
- m) Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS).
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- o) Comprovante de concessão ou renovação da Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS;
- p) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- q) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011;
- r) Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;
- s) Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município;
- t) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas.
- u) Relação de pessoas que prestam o serviço voluntário à entidade com os respectivos termos de adesão firmados.



www.mppa.mp.br

 11ª Promotoria de Justiça de Marabá

 (94) 98804-1314

 mpmaraba@mppa.mp.br